



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO

COMISSÃO TRANSIÇÃO
PORTARIA Nº 20250503-1/2025 -
05/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA

EXERCÍCIO 2025

JOÃO NERICE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

EXERCÍCIO 2024

GUSTAVO DE CASTRO ALENCAR NETO

EX - Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

1 – INTRODUÇÃO

A Comissão de Transição instituída pela portaria nº 202505801-1/2025, da Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará vem apresentar o relatório sobre os dados acompanhados de documentos do Poder Legislativo Municipal, relativo ao exercício econômico e financeiro de 2024, em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2016, de 29 de setembro de 2016, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios/TCM - CE.

A Comissão foi nomeada pela portaria nº 20250503-1/2025, de 05/02/2025, sendo composta pelos membros:

I – Representantes do Presidente eleito, João Nerice de Oliveira:

- a) Pedro Cadó de Castro;**
- b) Pedro Luan Feitosa de Castro;**
- c) Bruna Grimaith Siva.**

II – Representantes do Ex-Presidente, Gustavo de Castro Alencar Neto:

- a) Francisco Rui Dias do Nascimento;**
- b) Tainá Calixto de Brito;**
- c) Jucileide Alencar do Vale.**

I – Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, nos seguintes termos: DOC I

a) Termo de Conferência de Saldos em Caixa, expressando o valor em moeda corrente existente nos cofres da Câmara Municipal em 31 de dezembro do exercício findo, inclusive os cheques em poder da Tesouraria; DOC I

b) Termo de Conferência de Saldos em Bancos, expressando os saldos de todas as contas bancárias existentes, acompanhado dos respectivos extratos que indiquem expressamente o valor existente em 31 de dezembro do exercício findo; DOC I

c) Conciliação Bancária que deverá indicar o nome e o número do banco, número da agência e da conta bancária, saldo evidenciado no extrato bancário, cheques emitidos/lançados e não compensados/descontados, créditos lançados e não liberados e débitos autorizados e não procedidos pela instituição bancária; DOC I



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

d) Relação de Valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria; **NÃO EXISTE**

II – Demonstrativo dos Restos a Pagar, distinguindo-se os empenhos processados e não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos; **DOC II**

III – Demonstrativo das obrigações contraídas e não pagas até o encerramento do corrente exercício, inscritas como RESTOS A PAGAR, evidenciando o seguinte: **DOC II**

a) As despesas empenhadas e liquidadas, até o final do exercício, registradas como RESTOS A PAGAR PROCESSADOS; **NÃO HOUVE LANÇAMENTO, RELATÓRIO ANEXO DOC II.**

b) As despesas empenhadas, mas não liquidadas até o final do exercício, registradas como RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS; **NÃO HOUVE LANÇAMENTO, RELATÓRIO ANEXO DOC II.**

c) As despesas empenhadas, liquidadas ou não, que não foram emitidas as notas de empenho respectivas com o comprometimento das dotações orçamentárias; **NÃO EXISTE**

d) As despesas não empenhadas, mas que se constituem obrigações líquidas e certas para o Município (Despesas de Exercícios Anteriores). **NÃO EXISTE.**

IV – Relação dos compromissos financeiros em longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras e serviços; **NÃO HOUVE LANÇAMENTO**

V – Inventário atualizado dos bens patrimoniais; **DOC III**

VI – Inventário dos bens de consumo existentes em almoxarifado; **DOC IV**

VII – Demonstrativo da situação dos servidores da Câmara Municipal, evidenciando o nome, lotação, matrícula, data e forma de ingresso, os cargos em provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas, e a relação de contratados por prazo determinado e dos servidores cedidos, com as respectivas remunerações; **TODOS OS SERVIDORES FORAM EXONERADOS EM 31/12/2024, CONFORME PORTARIAS EM ANEXO. DOC V**

VIII – Relação dos Contratos de terceirização de mão de obra, bem como a relação dos terceirizados contendo: nome, função e local da prestação do serviço; **NÃO EXISTE TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.**

IX – Relação de folhas de pagamentos em atraso, se houver; **NÃO EXISTE FOLHA DE PAGAMENTO EM ATRASO.**

X – Relação de atrasos no recolhimento das consignações, contribuições previdenciárias e patronais, se houver; **NÃO EXISTE VALORES EM ATRASO OU A PAGAR.**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

- XI** – Apresentação do demonstrativo de movimentação financeira (Livro Razão, controle computadorizado dos lançamentos, bem como das contas correntes dos bancos), escriturado até o último dia do mandato; DOC VI
- XII** – Relação das obrigações pendentes de regularização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (entrega do SIM, do RGF etc.).
- XIII** – Relação dos atos no período de 1º de julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não, e ainda da realização de concurso público, se houver; NÃO HOUVE.
- XIV** – Processos Administrativos de aquisição de bens e serviços do exercício findo; DOCUMENTAÇÃO ENCONTRA-SE NO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO.
- XV** – Demonstrativos contábeis, os anexos da Lei nº 4.320/64 e o balancete contábil do exercício findo; DOC VII
- XVI** – Relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias do exercício, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória; DOCUMENTAÇÃO ENCONTRA-SE NO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO.
- XVII** – Os demonstrativos contábeis e os anexos da Lei nº 4.320/64 dos exercícios anteriores existentes nos arquivos, acompanhados de toda a documentação comprobatória da receita e despesa. DOCUMENTAÇÃO ENCONTRA-SE NO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO.
- XVIII** – Relação dos contratos e termos aditivos, destacando os contratos de serviço de natureza continuada, bem como a listagem das atas de registros de preços em vigência; DOC VIII.
- XIX** – Demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato; (art. 42, LRF) DOC IX
- XX** – Relação dos concursos públicos homologados nos últimos 08 (oito) anos e prazo de validade, com a respectiva listagem dos aprovados, por ordem de aprovação, e os nomeados, se houver; NÃO HOUVE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

XXI – Cópia dos últimos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal publicados referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre 2024; (art. 52 e 54 da LRF). DOC X

AIUABA / CE, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOÃO NERICE DE OLIVEIRA
Presidente

PEDRO CADO DE CASTRO
MEMBRO COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

PEDRO LUAN FEITOSA DE CASTRO
MEMBRO COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

BRUNA GRIMAUTH SIVA
MEMBRO COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

GUSTAVO DE CASTRO ALECAR NETO
EX – PRESIDENTE DA CÂMARA

FRANCISCO ROLDÃO DO NASCIMENTO
MEMBRO COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

TAINÁ CALIXTO DE BRITO
MEMBRO COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

JUCILEIDE ALENCAR DO VALE
MEMBRO COMISSÃO DE TRANSIÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

DECRETO Nº 001/2025

Aiuaba – CE, 04 de fevereiro de 2025.

Institui a transição democrática de governo no Município de Aiuaba para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os preceitos da Instrução Normativa nº 01/2016 editada pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, recepcionada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativamente a providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a recorrência da transição de governo no âmbito federal, regida pela Lei nº 10.609/2002 e complementada pelo Decreto nº 7.221/2010, no que encorajam a colaboração entre o governo em encerramento de mandato e o governo eleito, a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Aiuaba, a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida por uma “Comissão de Transição de Mandato”, a ser nomeada em momento oportuno, cujo dever é conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõe a Poder Legislativo Municipal,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

com vistas a preparar os atos de iniciativa do Candidato eleito no pleito de 2024, a serem editados imediatamente após a sua posse.

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o Candidato eleito ao cargo de vereador / Presidente receba do seu antecessor todas as informações e dados necessários à implementação do programa do novo governo.

Art. 3º – O processo de transição governamental terá início com a proclamação do resultado da eleição municipal da mesa diretora do Poder Legislativo Municipal e se encerrará até 31 de janeiro de 2025.

Art. 4º – A Comissão de Transição de Mandato do Poder Legislativo Municipal será composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do Presidente da Câmara Municipal em exercício e 3 (três) representantes indicados pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal, podendo ou não haver a designação de um ou mais coordenadores a ser definida na primeira reunião da Comissão de Transição de Mandato.

§1º – O Presidente da Câmara Municipal eleito deverá indicar sua equipe de transição por meio de ofício dirigido ao Ex-Presidente do Poder Legislativo, a ser protocolado após o resultado das eleições da mesa diretora, contendo os nomes e a qualificação dos respectivos membros, que terão plenos poderes para representá-lo.

§2º – O Ex-Presidente da Câmara Municipal, indicará para compor a Comissão de Transição de Mandato servidores com autoridade nas áreas de administração, finanças, contabilidade e sistema de controle interno.

§3º – Em auxílio ao §2º, poderão ser indicados representantes, auxiliares e técnicos das unidades gestoras que compõem a estrutura do Poder Legislativo Municipal, visando facilitar o atendimento a pedidos de acesso à informação.

§4º – O Chefe do Poder Legislativo poderá editar portaria de nomeação ou instrumento similar para dar efeitos legais aos membros da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 5º – A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar acesso a quaisquer informações e/ou documentos do Poder Legislativo Municipal, devendo estabelecer prioridades de modo que a Câmara disponibilize os documentos mais relevantes para o planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.

§1º – Os pedidos de acesso à informação mencionados no caput deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao representante indicado pelo Presidente da Câmara em exercício, conforme art. 4º §2º, cabendo a este comunicar a autoridade competente na estrutura da Poder Legislativo Municipal para atendimento.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

§2º - Os pedidos de acesso à informação que extrapolem as prioridades definidas no caput deverão ser atendidos no prazo máximo de 10 dias pelos dirigentes do Poder Legislativo, contando-se do recebimento, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo ao processo de transição.

§3º - As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.

§4º - A Comissão de Transição de Mandato poderá requerer a notificação dos fornecedores e prestadores de serviço contratados pela Poder Legislativo para manifestarem se há interesse na continuidade da execução contratual na hipótese de o prazo de vigência alcançar o exercício de 2025, devendo-se alertar sobre as consequências da inexecução contratual e sanções cabíveis.

Art. 6º - É dever da Comissão de Transição de Mandato comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, sem prejuízo da transparência aos demais órgãos de fiscalização e controle e à população.

Art. 7º - O Chefe do Poder Legislativo disponibilizará local apropriado para o exercício das atividades da Comissão de Transição de Mandato, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas funções durante o período de transição governamental.

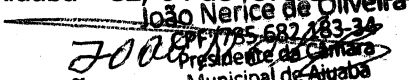
Art. 8º - Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

Art. 9º - O Chefe do Poder Legislativo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 10 - A Comissão de Transição de Mandato será desfeita imediatamente após encerramento das atividades da Comissão (emissão do relatório de transição).

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aiuaba - CE, 04 de fevereiro de 2025.


JOÃO NERICÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

PORTARIA Nº 20250503-1

Aiuaba- CE, 05 de fevereiro de 2025.

**Nomeia a Comissão de Transição da
Câmara Municipal de Aiuaba.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, considerando o **Decreto nº 001/2025 de 04 de fevereiro de 2025** que dispõe sobre a transição de governo no âmbito da Câmara Municipal deeste Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os seguintes membros para compor a Comissão de Transição de Mandato para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara:

I – Representantes do Presidente eleito, **João Nerice de Oliveira:**

- a) Pedro Cadó de Castro;**
- b) Pedro Luan Feitosa de Castro;**
- c) Bruna Grimaith Siva.**

II – Representantes do Ex-Presidente, **Gustavo de Castro Alencar Neto:**

- a) Francisco Rui Dias do Nascimento;**
- b) Tainá Calixto de Brito;**
- c) Jucileide Alencar do Vale.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aiuaba- CE, 05 de fevereiro de 2025.
João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-34
Presidente da Câmara
JOÃO NERICE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Ata da Reunião da Comissão de Transição de Governo da Câmara Municipal do Município de Aiuaba – CE

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025, estiveram reunidos na sede da Câmara Municipal de Aiuaba, situada na Rua Niceias Arrais, S/N, Bairro Centro, Cep.: 63575-000 na cidade Aiuaba-CE, a equipe de Transição de Governo da referida câmara municipal, para tratar de assuntos relacionados a solicitação de documentos e de informações para promover trabalhos de passagem de Governo em acordo com a legislação vigente. O Presidente da Câmara Municipal Eleito João Nerice de Oliveira deu as boas-vindas aos presentes e pontuou a importância do momento para a garantia da prestação de serviço público da nova gestão sem que haja interrupção podendo assim, gerar prejuízos para os cidadãos do Município de Aiuaba, em seguida a fala foi facultada aos demais, onde, surgiram alguns questionamentos e dúvidas sobre a melhor forma de conduzir os trabalhos, bem como, orientar cada membro da equipe de transição da sua função e de quem irá intermediar o acesso às informações, em seguida deu-se continuidade a reunião elencando os tópicos do ofício de solicitação, assim, ficou definido a função e o trabalho de cada membro da equipe, ficou como encaminhamento que os documentos entregues serão analisados. Foi agradecida a presença de todos e nada mais havendo a tratar a presente ata foi lida, achada conforme e segue assinada pelos presentes.

Aiuaba – CE, 05 de fevereiro de 2025.

Subscrevem a presente ata de reunião os seguintes participantes:

Equipe do Presidente da Câmara Eleito:

Pedro Cadó de Castro

Pedro Luan Feitosa de Castro

Bruna Grimaith Siva

Representante do Ex-Presidente da Câmara:

Francisco Rui Dias do Nascimento

Tainá Calixto de Brito

Jucileide Alencar do Vale